



**Câmara Municipal de Ibiracú**  
Estado do Espírito Santo

Publicado no  
DOM/ES Nº 2190  
Em 18/01/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 18/01/23

Ass. \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO N.º 001/2023.**

**Contrato administrativo de fornecimento/prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e O Serviço Social Da Indústria – SESI, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, n.º 70, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000 e de outro lado, a pessoa jurídica **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (CENTRO DE ATIVIDADES SÉRGIO ROGÉRIO DE CASTRO)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.810.480/0016-20, com sede na Rua Ephifanio Pontin, n.º 985, Bairro Vila Nova, Aracruz-ES, CEP.: 29.194-611, neste ato representada por seu diretor **CLAUDIO MARCASSA**, brasileiro, portador do CPF de n.º 006.470.518/85 e CI de n.º 8.414.813-5-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Almirante Soído, 467, Apartamento 407, ED BLUE HOPE – Santa Helena Vitória ES, CEP.: 29.055-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento/prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, de acordo com os termos do processo administrativo n.º 021/2022, de 01/02/2022, em que fora reconhecida a dispensa de licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR – NR 1); elaborar o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e a EAT – Análise Ergonômica do Trabalho, além da realização de exames clínicos ocupacionais em servidores/vereadores da Câmara Municipal de Ibiracú, com a emissão das competentes ASO's, em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme descrições contidas no Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### 1.2- Das Especificações e Quantidades

a) Os profissionais selecionados pelo Contratado, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas da Câmara Municipal de Ibiracú, avaliando todas as unidades elencadas no Termo de Referência, bem como as atividades realizadas por todos os servidores lotados nessas unidades, para fins de elaboração do PGR, PCMSO, PPP e LTCAT em conformidade com a legislação vigente e exigências do e-social.

b) A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 meses é a seguinte, podendo ser acrescidos outros cargos, conforme a necessidade:

CARGOS	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL	1
PRESIDENTE DA CÂMARA (VEREADOR)	1
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	1
VEREADORES	8
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

c) *Estimativa de utilização dos serviços de Segurança do Trabalho.*

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
PGR – Programa Gerenciamento de Riscos	01
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	01
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	11
EAT – Análise Ergonômica do Trabalho	11
Exame Clínico Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódicos, retorno)	11

d) O Contratado indicará os exames necessários para a realização do PCMSO.

### 1.3 - Especificação do serviço

a) Assessoria em medicina do trabalho com Médico atuando dentro das dependências da Câmara Municipal de Ibiracú e atuação de especialista em segurança do trabalho, para avaliação quanto à aptidão dos servidores públicos analisando exames



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, bem como análise de afastamentos destes dentro das dependências da Câmara Municipal;

- b) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO);
- c) Elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (de acordo com as Normas Regulamentadoras e atos normativos vigentes), ou seja, por cargo/função/atividade dos servidores públicos deste Município, a ser elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho com o auxílio do Médico do Trabalho, ambos do contratado. O LTCAT deve ser feito no início do contrato e alterado sempre que houver mudança significativa no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Ibiraçu;
- d) Para elaboração da LTCAT deverá ocorrer visita técnica do engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho, e outros profissionais que se fizerem necessários, do Contratado, para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para uso obrigatório, e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente;
- e) Elaboração do PGR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme determina a NR-1, e suas análises globais, no prazo máximo de vinte dias a contar da data da assinatura do contrato;
- f) Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), nos termos da NR 07 e suas análises globais. Emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7;
- g) Assessoria técnica no preenchimento do formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, com informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa;
- h) Avaliação clínica e solicitação de exames complementares, de acordo com a idade e exposição dos riscos ocupacionais;
- i) Promover a avaliação do ambiente de trabalho e das condições de insalubridade e periculosidade, em conjunto com os profissionais de segurança do trabalho quando necessário, conforme normas pertinentes;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- j) Emitir pareceres médicos a fim de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos servidores públicos;
- k) Realizar consultas e atendimentos em caráter de emergência ou urgência para medicação, atestados médicos, prescrição de receitas médicas, requisição de exames médicos e encaminhamento ao hospital, quando necessário;
- l) Acompanhar os acidentes de trabalho, ocorridos com ou sem vítima, quando requisitado por meio do Setor de Recursos Humanos (ou setor/servidor designado por este), para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se entenderem necessárias;
- m) O Contratado deverá, na forma da Lei, indicar médico, com especialização em medicina do trabalho devidamente comprovada que será responsável técnico pela coordenação do PCMSO e pela execução da medicina ocupacional;
- n) Efetuar vistorias nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú e promover soluções para problemas detectados;
- o) Realizar, quando necessário e requisitado pelo Setor de Segurança do Trabalho, avaliação dos postos de trabalho, em conjunto com o médico do trabalho.
- p) Assessorar a Câmara de Ibiracú em assuntos pertinentes à área de medicina e segurança do trabalho;
- q) Discutir as ações de segurança previamente com os responsáveis pelo programa da Câmara Municipal de Ibiracú;
- r) O Contratado deverá, na forma da Lei, indicar profissionais habilitados para cumprimento deste contrato;
- s) Identificar os riscos no ambiente de trabalho e proceder a análise dos mesmos, o que permitirá a emissão de relatório anual conforme legislação pertinente, e com as necessárias recomendações de mudanças, que levam à redução ou controle dos riscos ambientais existentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo CMI n.º 021/2022, completando-o para todos os fins de direito e obrigando as partes por todos os seus termos.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - As despesas com o pagamento devido ao Contratado correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o exercício de 2023: 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato, por resultar em obrigações futuras, terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do § 4º, do art. 62, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, mediante assinatura de Termos Aditivos.

4.2 – O Contratado deverá entregar os serviços/produtos contratados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente contrato aderirá.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor global do presente contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo em **R\$4.921,38 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, assim discriminado:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PGR – Programa Gerenciamento de Riscos	01	R\$800,92	R\$800,92
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01	R\$664,72	R\$664,72
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	01	R\$1.011,66	R\$1.011,66



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	11	R\$57,58	R\$633,45
EAT – Análise Ergonômica do Trabalho	11	R\$ 92,72	R\$1.020,00
Exame Clínico Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódicos, retorno)	11	R\$ 71,93	R\$791,23
<b>Valor global</b>			<b>R\$4.921.38</b>

6.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, instalações, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pelo Contratado.

7.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados/entregues.

7.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os exames pertinentes aos programas e laudos serão realizados no município de Ibiracú, ou municípios vizinhos que se encontram em um raio de até 15 km da sede do Município.

8.2 - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibiracú é de 12 h às 18 h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo o Contratado, em data e horário pré-agendados, comparecer na Sede da Câmara Municipal para avaliar o ambiente de trabalho, para a execução dos respectivos serviços.

8.3 - Demais informações relativas à forma e condições para execução dos serviços estão descritos no item 4 do Termo de Referência e seguintes e nas respectivas normas regulamentadoras.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - O Contratado garantirá a qualidade dos serviços fornecidos, comprometendo-se e submetendo-se a realizar outros programas e laudos/exames em caso de vícios ocultos ou defeitos de elaboração dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

10.1 - Os serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da Ordem de Fornecimento.

10.2 - Os serviços dos exames periódicos serão realizados anualmente ou mediante necessidade conforme cronograma apresentado pelo Contratado.

10.3 - O Relatório Anual do PCMSO deverá ser entregue ao final da vigência do contrato.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

10.4 - A empresa proponente deverá estar habilitada a emitir seus relatórios conforme layout exigido pelo E-social.

10.5 - Os programas e laudos objetos deste termo deverão ser entregues por meio digital e físico na Câmara Municipal de Ibiracú nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência constante do processo administrativo n.º 021/2022, que integra o presente contrato para todos os fins.

11.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato nomeado: os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; a consulta da regularidade fiscal do Contratado.

11.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora *Isabella Gomes Bottan Lombardi*, matrícula 110, Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Ibiracú, nos termos do art. 67, da n.º 8.666/93 e da Resolução CMI n.º 005/2015, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

11.5 - O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 12.1 - Compete ao Contratado:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e exigências constantes do presente contrato e do Termo de Referência anexo ao processo





## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

administrativo n.º 021/2022, independentemente de transcrição e de acordo com o pactuado, sem alterações;

b) Entregar, a tempo e modo acordados, o objeto do presente contrato, com todas as suas particularidades e exigências legais;

c) Contar com Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho que sejam seus funcionários ou prestadores de serviços habituais, com as devidas habilitações registradas no Ministério do Trabalho, e estarem devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe;

d) Elaboração do relatório anual do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

e) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;

f) Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que os mesmos sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências contratuais e legais;

g) Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que o contratado ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Ibiracú;

h) Permitir que representantes da Câmara de Ibiracú, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados;

i) Disponibilizar para a contratante planilha de detalhamento dos serviços prestados;

j) Comunicar a Câmara de Ibiracú, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

k) Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados) atualizados e de fácil contato para responder a contratante quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- l) Responder ao contratante no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado formalmente (Ofício ou outros semelhantes), os temas pertinentes ao contrato;
- m) Manter as condições exigidas na habilitação durante todo o prazo do contrato;
- n) Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

#### **12.2 – Compete à Contratante:**

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação.
- i) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Contrato.



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/serviços ou pela recusa em fornecer o objeto deste contrato, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso ou, ainda, nas demais situações previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

13.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, o Contratado reconhece o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

14.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do Contratado pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.4 - A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "k";
- n) As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);



## Câmara Municipal de Ibiracú

### Estado do Espírito Santo

o) As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário."

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

17.1 - O Contratado na qualidade de OPERADOR, deverá notificar a Contratante na condição de CONTROLADOR dos dados, pelo e-mail ([secretaria@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraibiracu.es.gov.br)), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado/OPERADOR, seus empregados, ou terceiros autorizados;

II - qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

III - quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/OPERADOR de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

IV - qualquer suspeita ou descoberta de:

a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo Contratado/OPERADOR; ou

c) Outro descumprimento das obrigações do Contratado/OPERADOR.

17.2 - O Contratado/OPERADOR deve fornecer à Contratante/CONTROLADOR todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

17.3 - A notificação mencionada conterà, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência do operador;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

17.4 - Caso o Contratado/OPERADOR não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

17.5 - O Contratado/OPERADOR será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/CONTROLADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado/OPERADOR de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

18.1 - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

18.2 - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento,



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todos presentes.

Ibiracú-ES, 17 de janeiro de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
**CPF N.º 130.682.507-57**  
**CONTRATANTE**

CLAUDIO.  
MARCASSA:0  
0647051885

Assinado de forma digital  
por CLAUDIO  
MARCASSA:00647051885  
Dados: 2023.01.18  
17:48:02 -03'00'

---

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**  
**(CENTRO DE ATIVIDADES SÉRGIO ROGÉRIO DE CASTRO)**  
**CNPJ N.º 03.810.480/006-20**  
**CLAUDIO MARCASSA**  
**CPF N.º 006.470.518/85**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2023

#### ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços n.º 001/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a pessoa jurídica Serviço Social da Indústria – Sesi (Centro de Atividades Sérgio Rogério de Castro), inscrita no CNPJ sob n.º 03.810.480/006-20, cujos preços estão a seguir identificados e constantes da proposta vencedora nos autos do processo administrativo n.º 021/2022 - Dispensa de Licitação n.º 001/2023.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PGR – Programa Gerenciamento de Riscos	01	R\$800,92	R\$800,92
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01	R\$664,72	R\$664,72
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	01	R\$1.011,66	R\$1.011,66
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	11	R\$57,58	R\$633,45
EAT – Análise Ergonômica do Trabalho	11	R\$ 92,72	R\$1.020,00
Exame Clínico Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódicos, retorno)	11	R\$ 71,93	R\$791,23
Valor global			R\$4.921,38